



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 36. 2015 / GABV/ RM

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar e fixar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – das áreas relativas à ocupação e uso do solo municipal com postes, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza e dá outras providências.

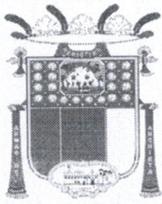
Art. 1º- O Poder Executivo providenciará a cobrança junto a Concessionária de Energia Elétrica do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - dos terrenos relativos à ocupação e uso do solo municipal com postes, fixados em calçadas e logradouros, situados na zona urbana do Município.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do órgão municipal competente, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança prevista no *artigo 1º*, determinando os preços incidentes nos locais onde estão fixados os postes existentes no Município.

§1º - A cobrança, prevista no art. 1º desta lei, será devida pelo proprietário dos postes, sendo responsável solidariamente pelo tributo o usuário dos postes.

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

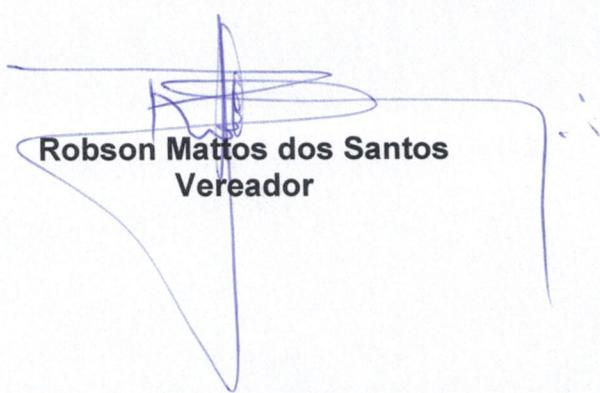
Art. 3º - A Concessionária terá o prazo de sessenta dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento do tributo devido.

Art. 4º - Não haverá majoração na tarifa cobrada pela Concessionária fundamentada na cobrança do tributo previsto nessa Lei.

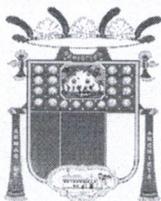
Art. 5º - O Poder Executivo poderá editar normas para regulamentar a aplicabilidade da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, em 06 de outubro de 2015.



Robson Mattos dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

É cediço que a Concessionária de Energia Elétrica, cobra de outras empresas pela utilização dos postes para transposição de cabos fios, dentre outras.

Nesse sentido, as proprietárias dos postes utilizam-se do solo público para fixação desses e ainda cobram de terceiros, até do Muniípe pela utilização, sendo que não há qualquer contrapartida da proprietária. Assim sendo nada mais que justo que a concessionária de energia elétrica pague pelo solo que ocupa.

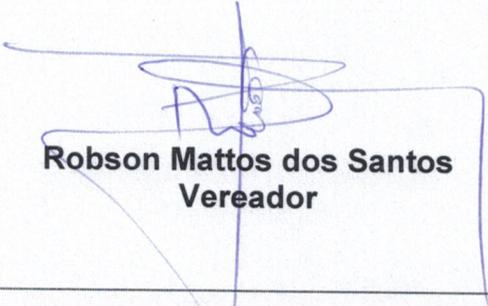
Cabe salientar que as Concessionárias de Energia sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no tocante aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias (art. 173, § 1º, II, da CR/88).

Nesse sentido, vale lembra que o tributo, em questão, a ser fixado pelo Município, trata-se do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, a teor do disposto no art. 32 do Código Tributário Nacional e Lei Complementar 03/2013 Código Tributário Municipal.

Ressalta-se que as Concessionárias de Energia não podem ser contempladas pela imunidade intergovernamental recíproca, que somente é observada entre pessoas políticas exatamente em virtude do pacto federativo e do princípio da isonomia que regem as relações entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pelo exposto e certo de estar oferecendo um instrumento importante para arrecadação municipal, espero o sufrágio dos nobres colegas nesta proposição.

Plenário Ulisses Guimarães, em 06 de outubro de 2015.


Robson Mattos dos Santos
Vereador